

PORTARIA CBCP Nº 038 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Determina a Reabertura das Filiações das Entidades de Práticas Paradesportivas e Desportivas (EPPs e EPDs) ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBCP, como entidade sem fins lucrativos, representa um conjunto diversificado de organizações envolvidas na prática paradesportiva e paralímpica em território nacional, desempenhando papel crucial no fomento e promoção do esporte paralímpico/paradesportivo, bem como na formação de atletas com deficiência, por meio de suas Entidades Filiadas, conforme determinado em seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a finalidade de aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas, de formação e rendimento, realizadas pelas filiadas, respeitando o Estatuto Social e a Legislação Aplicável;

CONSIDERANDO a alteração do Estatuto Social do CBCP, aprovada em Assembleia Geral, que modificou as categorias de filiação ao Comitê, enquadrando as entidades associadas nas seguintes categorias: I) Filiadas Natas; II) Filiadas Plenas; III) Filiadas Reconhecidas; e, IV) Filiadas Participantes.

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 4º do Estatuto Social que prevê a necessidade de regulamentação específica para determinar as normas do processo de filiação;

CONSIDERANDO que o CBCP admitirá como filiadas as entidades constituídas juridicamente de acordo com o Código Civil, obrigatoriamente sob a forma associativa e sem fins econômicos, que cumpram as exigências do Regulamento de Filiação, do Estatuto Social do CBCP, da legislação geral e esportiva aplicável vigente e que mantiverem a prática paradesportiva;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 23 da Lei nº 13.756/2018, bem como o §3º do artigo 20 do Decreto nº 9.984/2013, estabelecem que os recursos destinados ao CBCP podem ser geridos de forma direta pelo Comitê para as suas Entidades Filiadas;

CONSIDERANDO a suspensão das filiações ao CBCP para Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) a partir de 31 de dezembro de 2023, por meio da publicação da Portaria nº 038/2023 no site do CBCP;

CONSIDERANDO a criação do Catálogo das Entidades de Práticas Desportivas e Paradesportivas (EPDs e EPPs) decorrentes do requerimento de Filiação ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, efetuado a partir de 01/01/2024, por meio da publicação da Portaria nº 003/2024 no site do CBCP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das filiações à nova realidade contida no Estatuto Social do CBCP.

RESOLVE:

Art. 1º Reabrir as filiações ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, às Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva (EPDs e EPPs) nas categorias Plena, Reconhecida e Participante.

Parágrafo único. Todas as filiações seguirão as normas disciplinadas no Estatuto Social e Regulamento de Filiação do CBCP.

Art. 2º As Entidades que atualmente estão no Catálogo do CBCP passarão a ser filiadas na categoria correspondente à sua solicitação, após análise da área técnica e autorização da Diretoria Executiva do CBCP.

Art. 3º As Entidades Filiadas a partir da publicação desta Portaria poderão:

- I. Participar das Eleições dos Representantes das suas Unidades Federativas, caso sua filiação seja autorizada no período mínimo de 10 dias anteriores à reunião da respectiva eleição;
- II. Participar dos Editais de Chamamentos publicados em 2025;
- III. Participar de congressos, seminários, fóruns e similares desenvolvidos pelo CBCP.

Art. 4º Revogar as Portarias: Nº 038/2023 e Nº 003/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (www.clubesparalimpicos.org.br).

Niterói/RJ, 01 de outubro de 2024.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do CBCP